

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
**Estado do Paraná**

**LEI N° 1083/14**

**Data: 12/08/14**

**SÚMULA.** Autoriza e define critérios para sua alienação de bens móveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos seguintes bens móveis, pelos valores mínimos avaliados pela comissão especial designada pela Portaria nº 426/14, como abaixo especificamos:

DESCRIÇÃO DO BEM	Ano	Nº Patrimônio	Valor Atribuído
Caminhão Ford 11000 AAL-5832	1986	5338	5.000,00
Ônibus MON/PROTOTIPO ADB1852	1989	5276	6.000,00
Ônibus MON/PROTOTIPO AAE 0980	1990	5277	6.000,00
Automóvel GM Kadet Ipanema GL AGQ 0763	1997	4985	3.500,00
Automóvel Fiat/Pálio Weekend AMC 3343	1998	8259	2.500,00
Automóvel Ford/ Fiesta MEU 6963	2008	8258	3.500,00
Coletor Compactador de Lixo Enterpa cap. 15,00m³	2005	7150	12.000,00

**Parágrafo único.** As etapas da licitação serão as seguintes:

- a) Nomeação por Portaria, de comissão avaliadora dos bens móveis;
- b) Procedida a avaliação, publicar-se-á Edital em jornal de circulação no Município, iniciando com o preço mínimo da avaliação e concluindo-se a venda pelo maior lance ofertado no processo alienatório.
- c) Poderão habilitar-se à compra qualquer pessoa física ou jurídica, quite com os tributos municipais, estaduais e federais.
- d) Será marcada audiência pública na sede do Paço Municipal para que os candidatos apresentem seus lances oralmente;
- e) De tudo será lavrada ata, em que constará o resultado da alienação;
- f) Os valores das alienações deverão ser depositados em conta corrente do Município em instituição financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, integralmente em moeda corrente nacional;
- g) Comprovado o depósito pelos adquirentes os bens serão entregues e efetuadas as devidas transferências.

**Art. 2º.** Os recursos oriundos da venda dos bens móveis terão a destinação definida em Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de agosto de 2014.

**GERSO FRANCISCO GUSO**

Prefeito Municipal